



MENSAGEM N° 037, DE 11 DE AGOSTO DE 2017.

APROVADO SEM EMENDAS

Excelentíssima Senhora Vereadora Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Em 23/08/17
Rafaela

PRESIDENTE

MJGR

SECRETÁRIO

Rafaela

Tenho a honra de encaminhar, a Vossa Excelência e seus Ilustres pares, no uso da prerrogativa que me é conferida pela Lei Orgânica Municipal, a fim de ser submetido à apreciação dessa Câmara Municipal, Projeto de Lei fixa verba indenizatória aos motoristas de veículos leves lotados na Secretaria Municipal de Saúde e Hospital Municipal José Gonçalves Rosa (HMJGR).

A aprovação do presente projeto é de extrema importância aos servidores públicos municipais, ocupantes do cargo de motorista, lotados na Secretaria de Saúde, tendo em vista que precisam se deslocar para as cidades pólos de atendimento de saúde, no Estado do Ceará, e necessitam de ajuda de custo para cobrir as despesas.

Certos que mais uma vez contaremos com o apoio de todos que compõem essa Egrégia Casa Legislativa, para a apreciação da matéria em **CARÁTER DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, aproveitamos a oportunidade para renovar a todos, protestos de apreço e consideração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 11 de agosto de 2017.

Rafael Holanda Pedrosa
RAFAEL HOLANDA PEDROSA
PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI N° 037, DE 11 DE AGOSTO DE 2017.

APROVADO SEM EMENDAS

Em 23/08/17
RH Holanda
PRESIDENTE
JM
SECRETÁRIO

FIXA VERBA INDENIZATÓRIA AOS MOTORISTAS DE VEÍCULOS LEVES LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E HOSPITAL MUNICIPAL JOSÉ GONÇALVES ROSA (HMJGR) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, ESTADO DO CEARÁ, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 64 da Lei Orgânica do Município, submete a deliberação da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituída verba de natureza indenizatória aos motoristas de veículos leves da Secretaria Municipal de Saúde e Hospital Municipal José Gonçalves Rosa, para auxílio alimentação e despesas pessoais com viagens dentro do Estado do Ceará:

Demonstrativos dos Valores Brutos por Serviço Complementar	
Descrição	Valor
Motorista de Veículos Leves e Ambulância (mensal)	R\$ 500,00

Art. 2º - O pagamento se dará aos profissionais que se enquadrem no Art. 1º da presente Lei e será efetuado mensalmente na forma de indenizações e restituições.

Art. 3º - A verba indenizatória prevista nesta Lei não cobrirá gastos de terceiros, bem como não incorporará definitivamente na remuneração do agente público por ela beneficiado.

Parágrafo único. Farão jus ao recebimento da verba indenizatória os profissionais que realizarem viagens, conforme escala elaborada pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 4º - O *quantum* indenizatório ora estipulado aos motoristas da Secretaria de Saúde será pago mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, independentemente de solicitação do seu recebedor.

Art. 5º - A prestação de contas do benefício estatuído nesta Lei se dará com apresentação de relatório, justificando as despesas, até o último dia útil de cada mês.



Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 11 de agosto de 2017.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
PREFEITO MUNICIPAL